



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUBSTITUTIVO Nº. 002/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 045/2018

QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS, COMISSIONADOS, DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas regimentais,

Art. 1º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a pagar parcela extraordinária do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo.

§1º. O pagamento do auxílio alimentação extraordinário de que trata a presente Lei será pago em pecúnia, creditado diretamente na conta de cada servidor beneficiário, e não interferirá no pagamento do auxílio alimentação previsto na Lei nº. 852, de 09 de novembro de 2018.

§2º. O auxílio alimentação será pago de acordo com as seguintes operações matemáticas:

- a) tomar-se-á por base o valor total devolvido (Td) e dele será subtraído o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), necessário às transferências previstas nos arts. 2º. e 3º. da presente Lei, apurando-se, assim, a diferença, a ser denominada total do auxílio alimentação extraordinário (taae);
- b) pegar-se-á, então, o valor total do auxílio alimentação extraordinário (taae) apurado, dividindo-o pelo número de servidores em efetivo exercício no mês de dezembro do presente ano (Tsed), alcançando-se o valor do auxílio alimentação extraordinário individual (Aaaei);
- c) utilizar-se-á a fórmula constante do anexo Único á presente Lei.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a promover aditamento ao Termo de Fomento celebrado com a Associação de Universitários de Vila Valério – AUVIVA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 06.927.748/0001-10, acrescendo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ao valor previsto na Lei nº. 831, de 02 de abril de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a promover aditamento ao Termo de Fomento celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 05.677.450/0001-37, acrescendo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ao valor previsto na Lei nº. 828, de 02 de abril de 2018.

Art. 4º. Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar o Orçamento do Exercício Financeiro de 2018, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, até o montante necessário para cumprimento da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 12 de Dezembro de 2018.



ADILSON GELTNER
Presidente



FLAVIO CAETANO
1º Secretário

Aprovado por: _____
Em: _____ / _____
_____ Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

Fórmula:

$Td - 70.000,00 = Taae$

$Aaaei = Taae \div Tsed$

Em que:

Td = total devolvido

Taae = total do auxílio alimentação extraordinário

Aaaei = auxílio alimentação extraordinário individual

Tsed = total de servidores em exercício em dezembro

Câmara Municipal de Vila Valério – ES, em 12 de Dezembro de 2018.


ADILSON GELTNER
Presidente


FLÁVIO CAETANO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Presente alteração ao Projeto de Lei tem o fim precípua de possibilitar o Chefe do Poder Executivo Municipal a pagar o auxílio alimentação em pecúnia, para que os servidores possam receber este benefício ainda este ano, tendo em vista que o processo licitatório para confecção dos cartões magnéticos, não está concluída, e o processo licitatório poderá perdurar meses.

Ressalta-se que o chefe do Poder Executivo Municipal certamente concordará com a conversão do auxílio-alimentação extra em pecúnia, a exemplo do que já prevê a art. 9º da lei Municipal nº 852/2018, que instituiu o referido auxílio-alimentação.

E não há justificativa contrária que o poder executivo possa alegar, pois ele mesmo concorda em conceder essa parcela extra do auxílio, pois enviou o presente projeto, e os recursos para o pagamento serão repassados pelo poder legislativo, então, a forma para pagamento foi escolhida por ele, e os recursos são oriundos da Câmara Municipal.

Como o Poder Legislativo tem trabalhado incessantemente para bem aplicar os recursos a si vinculados, entendemos ser oportuno valorizar nossos servidores em tempos de muitas dificuldades enfrentadas por todos eles.

Em assim sendo, é a presente proposta encaminhada para que se permita ao prefeito Municipal fazer o pagamento do auxílio Alimentação em forma de depósito em conta dos servidores, forma esta mais benéfica ao servidor municipal.

Em assim sendo, rogamos a todos os Nobres Pares seja a matéria apreciada e aprovada em regime de Urgência Especial, para que se efetivem todas as providências para o pagamento da parcela extra do auxílio alimentação.


ADILSON GELTNER
Presidente


FLAVIO CAETANO
1º Secretário